

O acesso à educação de crianças migrantes e o desafio da pandemia

The access to education of migrant children and the pandemic challenge

Marina Martin

UFSCar – Universidade Feral de São Carlos, Brasil

marina.martin@estudante.ufscar.br

Carolina Piccolotto Galib

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

carolinagalib@gmail.com

Resumo

O objetivo 4 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), trata do direito universal à educação. Além disso, a Convenção sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 28, dispõe que os Estados Partes da Convenção devem atuar para reconhecer o direito à educação da criança em igualdade de condições. No entanto, sabe-se que a criança migrante enfrenta várias barreiras ao acesso à educação, as quais foram potencializadas durante a pandemia do Covid-19. Assim, a presente pesquisa visa analisar as medidas tomadas no Estado e no Município de São Paulo em relação à educação das crianças migrantes durante esse período. Para tanto, utilizou-se da metodologia de pesquisa exploratória, pautada na análise de documentos oficiais, além de pesquisa bibliográfica pertinente ao tema. Foi verificado que houve um esforço estadual e municipal para garantir o acesso da criança migrante em idade escolar à educação pública de qualidade em tempos de pandemia.

Palavras-chave: Imigração; Pandemia; Educação; Criança Migrante.

Abstract

The goal 4 of the 2030 Agenda for Sustainable Development, created by the United Nations (UN), addresses the universal right to education. In addition, the Article 28 of the Convention on the Rights of the Child provides that States Parties to the Convention must act to recognize the child's right to education on equal terms. However, it is known that the migrant child faces several barriers to access to education, which were enhanced during the Covid-19 pandemic. Therefore, this research aims to analyze the measures taken in the State and Municipality of São Paulo in relation to the education of migrant children during this period. For that, we used the exploratory research methodology, based on the analysis of official documents, in addition to bibliographic research relevant to the theme. It was verified that there was a state and municipal effort to guarantee the access of the school-age migrant child to quality public education in times of pandemic.

Keywords: Immigration; Pandemic; Education; Migrant Child.

1.Introdução

Durante décadas a comunidade internacional traçou estratégias para construir uma sociedade mais justa e igualitária, em que a promoção de valores essenciais ao ser humano seja preponderante. Na realidade esse foi um dos objetivos que levou à criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945. Porém, a sociedade do século XXI não é a mesma que há 75 anos atrás, pode-se constatar que muita coisa mudou desde a formação do sistema internacional de direitos humanos.

O planejamento e a reformulação de estratégias de ação dos países é essencial para a concretização dos objetivos, tanto em nível global quanto local. De uma maneira geral, as estratégias de ação para o desenvolvimento sustentável vêm sendo pensadas desde 1987 com o Relatório Brundtland, ganhando forças com a Rio 92 e, posteriormente, com a Rio+20. Atualmente, os esforços são para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Criada em 2015, a Agenda 2030 traça os objetivos a serem implementados pelos Estados até o referido ano, dentre os quais, o objetivo 4 coloca em destaque o direito à educação. Nesses termos, o debate sobre este tema é deveras importante caso o mundo queira construir um futuro pautado nos direitos humanos.

No entanto, 2020 trouxe desafios nunca antes imaginados. Os Estados e a comunidade internacional deparam-se com uma crise sanitária que influenciou, entre outros setores, a economia, o emprego, a circulação de pessoas, o acesso à saúde e, evidentemente, a educação.

Apesar da crise ser global, pois todos ou quase todos os países tiveram a sua dinâmica afetada pela Covid-19, as respostas são fornecidas no âmbito local e diferem a partir da política de governo adotada. Assim, tendo em vista o contexto pandêmico, o recorte deste trabalho é feito a partir do direito à educação da criança migrante. Isso porque a educação tem um papel importante para a inclusão da criança migrante e, com o isolamento social utilizado para a contenção do vírus, o ensino passou a ser remoto.

A partir daí, novos desafios surgiram, como a maior interação familiar no processo de ensino-aprendizagem e o desafio do acesso à tecnologia e à internet, além das barreiras já existentes, como linguística, cultural e social. Nesse sentido, a presente pesquisa visa analisar as medidas tomadas pelo Estado de São Paulo e mais especificamente pelo município de São Paulo, o município brasileiro com o maior número de migrantes e refugiados registrados, para que a criança migrante em idade escolar tenha acesso à educação pública de qualidade em tempos de pandemia.

Para lograr este trabalho de investigação, utilizamos a metodologia de pesquisa exploratória, pautada na análise de documentos oficiais divulgados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, pela Prefeitura da Cidade de São Paulo e por organizações internacionais com atuação na temática, a OIM e a UNICEF, além de pesquisa bibliográfica pertinente ao tema.

2. Agenda 2030 e o Direito à Educação

Um dos maiores desafios para a concretização dos direitos humanos é a erradicação da pobreza e da desigualdade social. Atentos a isso, os líderes dos 193 Estados-parte das Nações Unidas firmaram um plano de ação para erradicar a pobreza e promover uma vida mais digna (AGENDA 2030).

O documento foi adotado em setembro de 2015, em Nova-York. Trata-se de um plano de ação com 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) bem como 169 metas para alcançá-los. Foi intitulado “Transformando o nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Com esse plano de ação, os Estados firmam uma parceria global que orienta ações para melhorar a vida dos seres humanos para o futuro. Até 2030 o intuito é que mudanças no âmbito interno e internacional sejam promovidas com base na cooperação (AGENDA 2030) e que em 15 anos as metas e objetivos formulados no documento possam estimular as ações dos Estados para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Mas o que vem a ser o desenvolvimento sustentável?

Para compreender o conceito e o surgimento deste tema, é preciso fazer menção a outro documento internacional, o Relatório Brundtland ou *Nosso Futuro Comum*, que foi elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento. Este documento é de 1987 e trata-se da compilação final de discussões promovidas pela ONU ligadas a questões ambientais e, sobretudo, da

crítica do modelo de desenvolvimento adotado pelos países que pautaram o seu desenvolvimento no uso desenfreado dos recursos naturais sem considerar a capacidade do ecossistema global (UN, 1987).

O conceito de desenvolvimento sustentável de acordo com o Nosso Futuro Comum é o seguinte: “O desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” (UN, 1987).

Em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, Rio 92, houve a adoção da Agenda 21, que também prevê mudanças sobre o desenvolvimento no século XXI. Vinte anos mais tarde, na Rio+20, os países reúnem-se novamente para avaliação dos progressos obtidos, bem como o enfrentamento de novos desafios, como a economia verde e o enfrentamento da pobreza (AGENDA 2030).

Passados três anos, em 2015, após o período de consultas entre os países promovidas pelo Grupo de Trabalho Aberto para a elaboração dos ODS (GTA-ODS), foi feita a compilação das questões de interesse que poderiam compor a agenda de desenvolvimento a partir de 2015. Nota-se, portanto, que a Agenda para os ODS foi construída levando em conta a preocupação de vários Estados, o que representa uma característica importante ao direito internacional, pois, quanto maior a participação dos Estados na elaboração e adoção final do

documento internacional, maiores as chances da sua concretização (UN, 2020).

A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável nasce de preocupações que já vinham sendo construídas pelas Nações Unidas em cooperação com os Estados, tendo como foco principal, como já foi dito, a responsabilidade com o futuro e a promoção de uma sociedade livre das desigualdades e sustentável.

A educação é um tema de suma importância quando se discute o futuro. Portanto, a temática foi tratada no objetivo 4, o qual proclama: “assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”.

Para fins do presente trabalho, dá-se destaque aos incisos e alíneas a seguir transcritos:

4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade.

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

4.c Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

Nota-se que o objetivo 4 é corolário do princípio da igualdade, pois, sem ele não há que se falar em educação inclusiva e que alcance todas as crianças. Para garantir que o objetivo 4.1 se concretize, por exemplo, são necessárias ações para que o acesso à educação seja uma oportunidade para todas as crianças e isso deve levar em conta os desafios que o planejamento e a implementação de políticas públicas requerem. Um dos desafios que se impõem é o acesso à

educação para a criança imigrante, como se verá no próximo tópico.

3.O direito à educação da criança imigrante

No Brasil o direito à educação está previsto em normas internacionais e internas. No âmbito internacional, sabe-se que o artigo 28 da Convenção Internacional sobre o Direito das Crianças, de 1990, dispõe sobre o reconhecimento progressivo do direito da criança à educação em igualdade de condições, nos seguintes termos:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, para que ela possa exercer esse direito progressivamente e em igualdade de condições, devem:
 - tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos;
 - estimular o desenvolvimento dos vários tipos de ensino secundário, inclusive o geral e o profissional, tornando-os disponíveis e acessíveis a todas as crianças; e adotar medidas apropriadas, como a oferta de ensino gratuito e assistência financeira se necessário;
 - tornar o ensino superior acessível a todos, com base em capacidade, e por todos os meios adequados;
 - tornar informações e orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças;
 - adotar medidas para estimular a frequência regular à escola e a redução do índice de evasão

escolar.

2. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção.
3. Os Estados Partes devem promover e estimular a cooperação internacional em questões relativas à educação, visando especialmente contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. Nesse sentido, devem ser consideradas de maneira especial as necessidades dos países em desenvolvimento (UNICEF).

Já no âmbito interno, a Constituição Federal de 1988 disciplinou um capítulo próprio para educação, sendo este um direito fundamental de todos, de responsabilidade do Estado e da família, tendo como princípio do ensino o acesso em igualdade de condições. Os diplomas infraconstitucionais também disciplinam o tema, como é o caso da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei

9.394/96), que leva em conta o princípio da diversidade étnico-racial.

A lei de migração (Lei 13.445/17), como parte do extenso rol de direitos, previu no artigo 4º, inciso X, que ao imigrante deve ser assegurado o “direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória”.

Segundo o Banco Interativo com números da imigração internacional para o Brasil, dados de 2019 apontam que há 130.067

imigrantes matriculados na rede escolar em todo o país. Grande parte dessas pessoas está no Estado de São Paulo, que conta com 30.340 estudantes, sendo que apenas na cidade de São Paulo há 17.787 matriculados (NEPO, 2020).

Na tabela² abaixo, relativa à cidade de São Paulo, é possível verificar que as matrículas são principalmente na educação infantil (3.304), fundamental I (do 1º ao 4º ano, com 3.815), e fundamental II (5º ao 9º ano, com 5.542).

Etapa de ensino	Total
Fundamental II (5o. ao 9o. ano)	5,542
Fundamental I (1o. ao 4o. ano)	3,815
Educação infantil	3,304
Ensino Médio	2,342
EJA	1,364
Sem Informação	974
Curso Técnico/FIC Concomitante ou subsequente	390
Curso Técnico Integrado	51
Educação profissional concomitante, subsequente e integrada	3
Ensino Médio - Normal/Magistério	2
Total	17,787

Tendo em vista o número considerável de imigrantes tanto no município de São Paulo quanto no Estado de São Paulo, que é o recorte geográfico feito pela presente pesquisa, cabe dar destaque às ações dos poderes públicos, tanto na acolhida deste contingente populacional, quanto na elaboração de políticas públicas de acesso à Educação.

Em primeiro lugar, no nível municipal, destaca-se a Lei nº 16.478/2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante e o Conselho Municipal de Imigrantes. O artigo 7º, inciso IV, dispõe que a política Municipal para a população imigrante tem como ações

prioritárias, “garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade” (PREFEITURA DE SÃO PAULO a).

Também merece destaque a Resolução nº 3 de 2019, que dispôs que a ausência de documentos escolares do imigrante não é empecilho para a matrícula na rede de ensino, seja na educação infantil, ensino fundamental ou médio (PREFEITURA DE SÃO PAULO b). Tal previsão é de suma importância e considera o especial estado de vulnerabilidade do imigrante, seja ele refugiado, apátrida, imigrante voluntário ou

² **Fonte:** NEPO- UNICAMP. Estudantes imigrantes internacionais no Brasil Matriculados no ensino básico. Disponível em:

<<https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/censo-escolar/>>. Acesso em 28 de nov. de 2020.

residentes fronteiriços. Sabe-se que a ausência de documentos é comum entre aqueles que deixam seu país de origem e, tal fato, não pode consistir em impedimento para o acesso a direitos, sobretudo para o acesso à educação.

Além disso, outro desafio que se coloca para a inserção local do imigrante é a linguagem, de modo que a Portaria nº 2 de 2017, também da Secretaria Municipal de Educação, ao instituir o projeto Portas abertas: Português para imigrantes, que tem como escopo o ensino da língua portuguesa para alunos imigrantes que estejam matriculados na rede municipal de ensino, e também seus familiares e comunidades em que estejam inseridos, consiste numa importante política pública de acolhimento a partir da supressão da barreira linguística (PREFEITURA DE SÃO PAULO c).

No nível estadual, em 2018, foi distribuído pela Secretaria da Educação do Estado (SEE) de São Paulo dois importantes documentos informativos que têm como destinatários os profissionais da educação, tais como professores, diretores de escolas, entre outros. Foram organizados pelo Núcleo de Inclusão Educacional (NINC), do Centro de Atendimento Especializado (CAESP) que integra a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB), a partir das demandas propostas pelo Comitê Estadual de Refugiados (CER) da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania (SJDC), do qual a SEE faz parte. Também contou com representantes de Organizações da

Sociedade civil como ACNUR, Cáritas, YKMR, CAMI, CDHIC, que integram o CER, além do Consulado Geral da França em São Paulo.

O primeiro, intitulado “Documento Orientador Estudantes e Imigrantes - Acolhimento”, estabelece diretrizes de práticas pedagógicas para a acolhida do estudante migrante. São diretrizes básicas mas que fazem diferença na inserção do imigrante na escola, tais como, ser paciente, falar pausadamente, atenção especial à linguagem corporal, ser objetivo e atenção na verificação se a pessoa absorveu o conteúdo (2018, p.9). Há também contextualização conceitual como, por exemplo, a diferença de imigrante e refugiado, além de dados e informações sobre legislação.

O segundo, “Documento Orientador Estudantes e Imigrantes - Matrículas e Certificados”, apresenta os diferentes documentos que o imigrante pode apresentar para o ato da matrícula, como por exemplo, Registro Nacional Migratório (RNM) ou protocolo de refúgio. Estipula também que, caso o imigrante não possua documento que comprove sua vida escolar no país de origem, deverá passar pelo processo de classificação. Além disso, o documento também estipula que a matrícula pela faixa etária deve ser preferencial, uma vez que a adaptação pode se dar mais facilmente se inserido em um grupo com a mesma idade. Auxílios extra no processo de aprendizagem também foram garantidos e previstos (2018, p. 16).

4.O impacto da Pandemia de COVID-19 sobre a educação

Em 2020, o mundo foi surpreendido com a pandemia de COVID-19, que teve sérias implicações em todas as áreas da sociedade, sendo a área da Educação uma das mais atingidas.

As instituições de ensino presenciais tiveram suas atividades paralisadas por serem caracteristicamente locais nos quais há muito contato entre pessoas de diferentes idades, o que poderia contribuir para uma rápida e preocupante propagação da doença. Sobre isso, Arruda (2020) aponta que:

O novo coronavírus torna a escola um dos espaços mais temidos pelo risco da transmissão, pois a sua multiplicidade e heterogeneidade cria vínculos entre aqueles que são menos propensos aos sintomas graves da doença (jovens) a todos os demais que podem ser até mortalmente propensos. Crianças e jovens entram em contato diário com adultos de diferentes grupos familiares: professores, profissionais da educação, pais e mães, avós e avôs, parentes de maneira geral. (ARRUDA, 2020, p. 259)

A grande mobilidade de pessoas foi não apenas o principal motivo para a paralisação do setor educacional, como também é o fator determinante para que seja um dos últimos a ser retomado. Sem essa importante e necessária paralisação, professores e alunos certamente seriam os principais vetores de transmissão do vírus responsável pela Covid-19. (ARRUDA, 2020).

Porém, apenas a paralisação do setor da educação não foi ação suficiente para lidar com os desafios que a pandemia trouxe à sociedade, uma vez que ainda havia a difícil tarefa de garantir que o aprendizado dos alunos fosse mantido nos mesmos níveis do ensino presencial. Impossibilitados de frequentarem as instituições de ensino presencialmente, os alunos viram-se obrigados a recorrerem ao uso da tecnologia para continuarem acompanhando suas aulas.

De acordo com dados da UNESCO (2020), 1,5 bilhões de alunos em 191 países foram atingidos por essa situação, metade dos quais não tinham acesso à internet. Esse cenário exigiu ações governamentais para que o direito à educação fosse assegurado a todos, entretanto, essa situação revelou-se mais desafiadora do que o imaginado.

Sendo praticamente a única forma de interação social e acesso à informação disponível durante a pandemia, a utilização do meio virtual tornou-se necessário à vida dos estudantes de todo o mundo e fez com que olhássemos de perto para a dificuldade de acesso à internet que grande parte da população enfrenta e à qual, antes, não se dava a devida atenção.

No Brasil, essa dificuldade de acesso à internet mostrou-se um reflexo da desigualdade social do país e foi escancarada pela pandemia, o que nos mostra que o acesso à educação, mesmo que tido como direito universal e abordado no conjunto de leis que regem a sociedade, passou a ser ainda mais desigual e, justamente por isso,

extremamente preocupante durante o ano de 2020 (CARDOSO et al., 2020).

Diante desse cenário, mostrou-se urgente que as devidas ações fossem tomadas com o intuito de tentar minimizar o impacto do isolamento social imposto pela pandemia sobre a educação das populações menos favorecidas. Essas ações, num primeiro momento, pareceram restringir-se à ampliação do acesso à internet aos estudantes, mas é preciso considerar outros aspectos marcantes da situação enfrentada.

A migração para o Ensino Remoto Emergencial, vivenciada por quase todas as instituições de ensino presencial no Brasil, obrigou os professores a se adaptarem e a buscarem novas estratégias de ensino mais adequadas ao novo formato. Em meio às já estressantes condições da pandemia, esses profissionais viram-se num processo de profundas mudanças em sua maneira de atuar, sem que houvesse nenhum tipo de preparo prévio.

Nessa perspectiva, a pesquisa de Honorato e Marcelino (2020) traz a percepção dos professores em relação às implicações da pandemia de Covid-19 sobre a educação. Esses autores indicam que a maioria dos participantes da pesquisa enfatizou a sensação de despreparo e insegurança durante o processo de adaptação ao novo modelo educacional, os prejuízos sofridos pelos alunos das camadas menos favorecidas da sociedade devido à desigualdade social, e a falta do contato presencial entre aluno e professor durante o processo de aprendizagem, o que prejudica seu aprendizado em vários aspectos.

A ausência da relação professor-aluno presencial nesse período, no caso de

alunos mais jovens, teve que ser suprida por seus responsáveis em casa, uma vez que esta passou a ser o novo espaço do fazer educacional.

Pode-se afirmar, então, que a paralisação das aulas presenciais não reconfigurou apenas o cenário educacional, mas também uma parte da sociedade, na medida em que as relações familiares foram reorganizadas para que dividissem com a instituição de ensino a responsabilidade sobre a educação dos mais novos, assim como equilibrassem essa nova responsabilidade com a manutenção do emprego e com as tarefas para manutenção da qualidade de vida da família, numa situação atípica de isolamento (ARRUDA, 2020).

Porém, essa situação escancarou outro problema da desigualdade na educação, sobre o qual uma matéria no Jornal da USP (2020) explica que:

A transferência da realização de atividades escolares para dentro dos domicílios tornou o papel da família ainda mais relevante. Diante da redução do papel mediador dos professores, as desigualdades nas características dos pais (nível de formação, posse de recursos que facilitem o aprendizado, tempo disponível para o cuidado dos filhos etc.) traduzem-se mais diretamente em desigualdade no engajamento e no aprendizado dos filhos (Jornal da USP, 2020, n/p).

Assim, verifica-se que, além da qualidade do acesso à internet, o perfil dos responsáveis pelos alunos também traz sérias implicações ao nível de aprendizado alcançado durante o período de isolamento social. Mesmo quando todos os alunos conseguem utilizar facilmente o

ambiente virtual, isso não assegura seu rendimento escolar, pois a falta da relação com o professor não é facilmente suprida pelos responsáveis devido aos fatores anteriormente elencados.

Cifuentes-Faura (2020) também escreve sobre a inegável desigualdade educacional decorrente do perfil dos responsáveis e aponta como fatores determinantes os seguintes: disponibilidade de tempo, aptitudes cognitivas, recursos aos quais têm acesso e conhecimentos consolidados.

De fato, o papel dos familiares é fundamental para a superação desse período tão desafiador para a educação, mas é preciso considerar que as famílias

têm capacidades diferentes de contribuição para o aprendizado das crianças em idade escolar.

Vale ressaltar, sobre essa questão, que a situação dos imigrantes em idade escolar é ainda mais preocupante, uma vez que, além das já apresentadas características familiares que podem influenciar no seu processo de aprendizagem durante o modelo de ensino remoto, esses alunos também podem enfrentar dificuldades em acompanhar o conteúdo escolar pela questão do idioma, já que muitos dos responsáveis também não são completamente fluentes no idioma português.

5. Políticas Públicas Educacionais durante a pandemia

107

Como já mencionado anteriormente, a pandemia de Covid-19 trouxe a urgência de serem pensadas novas políticas públicas que pudessem superar as dificuldades enfrentadas pelo setor educacional nesse momento.

São as políticas públicas educacionais que garantem a estruturação do sistema educacional e fornecem o guia necessário para seu bom funcionamento, buscando fazê-lo considerando as particularidades de cada situação para que o direito à educação de qualidade seja assegurado (DOURADO, 2007).

As particularidades de cada ambiente devem sempre ser levadas em consideração no processo de formulação de políticas públicas, pois ao comparar as diversas regiões do país, fica evidente que cada uma apresenta características específicas, o que exige planos específicos para cada região, a fim de superar os

desafios por elas enfrentados. Por esse motivo é que as políticas públicas educacionais exigem um estudo sistemático em relação ao contexto histórico e à realidade cultural, socioeconômica e ambiental da região em questão (CARDOSO et al., 2020).

Quando começou a pandemia no Brasil, esperava-se que esse estudo fosse realizado e fossem criadas políticas públicas sob liderança do Governo Federal, entretanto suas ações foram insatisfatórias, demonstrando falta de organização e eficiência. Sobre suas propostas para enfrentamento da pandemia provenientes do Governo Federal, Arruda (2020) explica que:

refletem a falta de liderança do Ministério da Educação, que indicou a possibilidade de se utilizar a modalidade a distância no ensino superior, por meio da portaria n. 343

de 2020, posteriormente apresentou a medida provisória n. 934 que retirou a obrigatoriedade de cumprimento de 200 dias letivos, mantendo a carga horária mínima nos diferentes níveis educacionais. A tomada de decisões a respeito do modelo de funcionamento da educação básica ficou sob os cuidados dos estados que têm apresentado iniciativas que se direcionam à substituição da educação presencial pelas aulas remotas ou adoção da modalidade a distância na educação básica. (ARRUDA, 2020, p.261-262)

Esse autor observa que, até aquele momento, o Governo Federal havia tomado apenas duas medidas para enfrentamento dessa grave situação, as quais são exploradas a seguir.

A primeira ação tomada foi publicada no Diário Oficial da União, em 17 de março de 2020, por meio da portaria nº 343, e consistia na substituição de aulas presenciais por 30 dias ou enquanto durasse a pandemia, determinada no Art 1º:

Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2020, p.01).

Já a segunda ação foi a medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que teve

como objetivo indicar normas excepcionais para algumas regras determinadas por lei para a área da educação, como a flexibilização da obrigatoriedade de duzentos dias de aula no ano, definida no Art. 1º da MP nº 934 (2020):

O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, [...], desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. (BRASIL, 2020, p.01)

A partir dessa MP, as escolas de todos os níveis de ensino puderam repensar a distribuição da carga horária do ano de 2020. Porém, como dito anteriormente, essas ações não foram suficientes para enfrentar a difícil situação em que se encontrava o setor educacional.

Quando se iniciou a paralisação do setor devido à pandemia no Brasil e foram percebidos os problemas consequentes da desigualdade no país, era dever do Ministério da Educação elaborar as políticas nacionais, com o apoio de estados e municípios, que indicariam o caminho a seguir para superar os desafios desse período. Entretanto, o que se viu foi a ausência de uma coordenação clara, rápida e eficiente em termos de políticas públicas, situação que contribuiu para que os estados apresentassem respostas individuais. (JORNAL DA USP, 2020)

Devido a isso é que os estados assumiram uma postura de liderança e definiram os seus próprios planos de acordo com as

particularidades que enfrentavam. Dentre os estados que mais se esforçaram para superar os desafios impostos pela pandemia e dar suporte ao setor educacional, tem destaque o estado de São Paulo.

Dellagnelo e Reimers (2020) enfatizam que São Paulo foi o primeiro estado a implementar medidas consistentes em resposta ao fechamento das escolas e indicam alguns fatores que tornaram isso possível, como podemos verificar no trecho a seguir:

O estado de São Paulo possui uma das maiores redes de ensino da América Latina, com 3,5 milhões de alunos, 5 100 escolas e 190 mil professores. Apesar da complexidade relacionada ao seu tamanho e diversidade, foi o primeiro estado do Brasil a implementar medidas consistentes para responder ao fechamento de escolas devido à pandemia de COVID-19. Três características se destacam nas ações tomadas pela Secretaria de Estado da Educação (DE/SP): planejamento ágil, mobilização dos principais atores e financiadores e rápida implementação. Em um período de 41 dias (de 16 de março a 27 de abril), o DE/SP conseguiu articular medidas efetivas para proporcionar ensino e apoio social aos alunos e suas famílias (DELLAGNELO; REIMERS, 2020, n/p, tradução nossa)³.

Algumas das ações que os autores apontam como de grande importante para superação dos problemas que a pandemia causou foram o programa “Merenda em Casa”, que passou a distribuir comida para as famílias mais pobres, a distribuição de material impresso extra com orientações sobre educação e saúde, os recursos pedagógicos on-line e o conteúdo educacional disponibilizado pela TV aberta.

Diante desse contexto, a cidade de São Paulo enfrentou um desafio ainda maior por ser a cidade que conta com o maior número de imigrantes no país. Considerando a delicada situação dessa população, a prefeitura tomou uma importante iniciativa com o intuito de contribuir para que as famílias das crianças em idade escolar tivessem um recurso adicional durante o acompanhamento dos estudos em casa e assim estivessem mais aptas a superarem a barreira do idioma.

A ação, realizada com o apoio da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), consistiu na impressão e distribuição do material “Trilhas de Aprendizagens”, que consiste em sugestões de práticas pedagógicas e de prevenção da Covid-19, traduzido para os idiomas mais falados pelos imigrantes da cidade (inglês, francês e espanhol), em conjunto com o original em português. Para essa ação, foi feito um levantamento sobre a condição das crianças imigrantes em idade escolar para identificar quais

³ “The state of São Paulo has one of the largest school systems in Latin America, with 3.5 million students, 5 100 schools and 190 000 teachers. Despite the complexity related to its size and diversity, it was the first state in Brazil to implement consistent measures to respond to school closures due to the COVID19 pandemic. Three features stand

out in the measures taken by the State Department of Education (DE/SP): agile planning, mobilisation of key actors and funders, and rapid implementation. In a period of 41 days (March 16 to April 27) the DE/SP was able to put together effective measures to provide learning and social support to students and their families.”

eram os idiomas maternos da maioria delas e foram mobilizados 140 voluntários para realizar a tradução. Essa iniciativa da prefeitura teve um grande impacto na educação desses alunos, uma vez que

aproximadamente 4 mil crianças matriculadas em escolas da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo receberam os materiais (UNICEF, 2020).

6. Conclusão

A partir dos documentos explorados, foi possível identificar as ações empregadas no Brasil, tendo como recorte o Estado e o Município de São Paulo, para garantir o acesso das crianças migrantes à educação tanto antes quanto durante a Pandemia de Covid-19.

Foi possível observar, no entanto, que, antes da pandemia, já existiam ações específicas para assegurar que o determinado na Agenda 2030 fosse cumprido em relação à educação das crianças migrantes em idade escolar residentes no Brasil. Apesar das políticas públicas destinadas à Educação terem atingido estes alunos, devido à questão de seu idioma materno não ser o português, sua situação tornou-se ainda mais delicada do que a dos nascidos no Brasil e exigiu ações específicas para seu enfrentamento.

A iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo de traduzir e

distribuir o material “Trilhas de Aprendizagens” para as famílias imigrantes com crianças em idade escolar foi de extrema importância para proporcionar um ensino com mais qualidade para esses alunos. Graças a este material, foi possível dar continuidade à educação dessas crianças e fazer com que este direito, até certo ponto, fosse garantido aos imigrantes da cidade com a maior concentração de imigração do país.

No entanto, conforme pudemos demonstrar ao longo da análise proposta neste artigo, apesar dessas ações serem de extrema importância, é inegável que o processo de ensino-aprendizagem no período pandêmico ficou extremamente prejudicado, também, pela dinâmica familiar mais ativa neste processo e pelo déficit do acesso à tecnologia e internet que ainda é uma realidade no Brasil.

AGENDA 2030. **A agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.** Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/ods/4/>> Acesso em: 25 de nov de 2020.

ARRUDA, E. P. Educação Remota Emergencial: elementos para políticas públicas na educação brasileira em tempos de Covid-19. **Em Rede - Revista De Educação a Distância**, 7 (1), 257-275. Disponível em:

<<https://www.aunirede.org.br/revista/index.php/emrede/article/view/621>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 28 de nov. de 2020.

BRASIL. Medida Provisória n. 934, de 1 de abril, 2020. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2020/medidaprovisoria-934-1-abril-2020-789920-norma-pe.html#:~:text=EMENTA%3A%20Estabelece%20normas%20excepcionais%20sobre,6%20de%20fevereiro%20de%202020>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

CARDOSO, Cristiane Alves; FERREIRA, Valdivina Alves; BARBOSA, Fabiana Carla Gomes. (Des)igualdade de acesso à educação em tempos de pandemia: uma análise do acesso às tecnologias e das alternativas de ensino remoto. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, [S.l.], v. 7, n. 3, p. 38-46, ago. 2020. ISSN 2359-2494. Disponível em: <<http://www.periodicos.se.df.gov.br/index.php/comcenso/article/view/929>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

CIFUENTES-FAURA, J. Consecuencias en los niños del cierre de escuelas por Covid- 19: el papel del gobierno, profesores y padres. **Revista Internacional de Educación para la Justicia Social**, Madrid, v. 9, n. 3e, p. 1-12, 2020. Disponível em: <https://revistas.uam.es/riejs/article/view/12216/12089>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

DELLAGNELO, L.; REIMERS, F. **Brazil: Secretaria Estadual de Educação de São Paulo (São Paulo State Department of Education)**. Disponível em: <<https://oecdutoday.com/wp-content/uploads/2020/05/Brazil-S%C3%A3o-Paulo-State-Department-of-Education.pdf>>. Acesso em: 28 de nov. de 2020.

DOCUMENTO ORIENTADOR CGEB/NINC - Estudantes Imigrantes - Acolhimento. Governo do Estado de São Paulo. Julho de 2018. Disponível em: <<https://www.educacao.sp.gov.br/wp->

content/uploads/2018/12/ACOLHIMENTO_FINAL-compressed.pdf> Acesso em: 28 de nov. de 2020.

DOCUMENTO ORIENTADOR CGEB/NINC - Estudantes Imigrantes - Matrícula e certificados. Governo do Estado de São Paulo. Julho de 2018. Disponível em <https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/MATR%c3%8dCULA_FINAL-compressed.pdf> Acesso em: 28 de nov. de 2020.

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: Limites e perspectivas. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 921-946, out. 2007 Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1428100.pdf>>. Acesso em: 28 de nov. de 2020.

HONORATO, H. G., MARCELINO, A. C. K. B. A arte de ensinar e a pandemia COVID-19: a visão dos professores. **Estado, Cultura e Políticas Educacionais**. v.1 n.1, p. 208-220. Disponível em:

<<http://www.faculdadeanicuns.edu.br/ojs/index.php/revista-dialogosemeducacao/article/view/39>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

INEXISTÊNCIA de políticas educacionais deixa milhares de estudantes sem aula no Brasil. **JORNAL DA USP**. Disponível em:

<<https://jornal.usp.br/ciencias/inexistencia-de-politicas-educacionais-deixa-milhares-de-estudantes-sem-aula-no-brasil/>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

PREFEITURA DE SÃO PAULO a. Lei nº 16.478 de 8 de julho de 2016. Disponível em:

<<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16478-de-08-de-julho-de-2016>>. Acesso em: 28 de nov. de 2020.

PREFEITURA DE SÃO PAULO b. Resolução Secretaria Municipal de Educação - SME/CME nº 3 de 9 de agosto de 2019. Disponível em:

<<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-secretaria-municipal-de-educacao-sme-cme-3-de-9-de-agosto-de-2019>>. Acesso em: 28 de nov. de 2020.

PREFEITURA DE SÃO PAULO c. Portaria Intersecretarial Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC; Secretaria Municipal de Educação - SME nº 2 de 18 de agosto de 2017. Disponível em:

<<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-conjunta-secretaria-municipal-de-educacao-sme-2-de-18-de-agosto-de-2017>>. Acesso em: 28 de nov. de 2020.

NEPO-UNICAMP. **Estudantes imigrantes internacionais no Brasil Matriculados no ensino básico.** Disponível em: <<https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/censo-escolar/>>. Acesso em: 28 de nov. de 2020.

UN. **Open Working Group on Sustainable Development Goals.** Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/owg.html>>. Acesso em: 28 de nov. de 2020.

UN. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future.** 1987. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>>. Acesso em: 28 de nov. de 2020.

UNESCO. **Startling digital divides in distance learning emerge.** 2020. Disponível em: <<https://en.unesco.org/news/startling-digital-divides-distance-learning-emerge>>. Acesso em: 28 de nov. de 2020.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos das Crianças.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 28 de nov. de 2020.

UNICEF. **OIM, UNICEF e Prefeitura da Cidade de São Paulo se unem para facilitar o ensino a distância de milhares de crianças refugiadas e migrantes.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/oim-unicef-e-prefeitura-de-sao-paulo-se-unem-para-facilitar-ensino-distancia-criancas-migrantes-refugiadas>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

